



SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO 65/2026
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 41/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 16/2026

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE ITAPEVA – ESTADO DE MUNAS GERAIS realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, **inciso II** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e NORMAS MUNICIPAIS APICÁVEIS

Início das Propostas: 13/4/2026 às 17:00
Limite p/ Recebimento de Propostas: 16/4/2026 às 08:00
Início da Fase de Lances: 16/4/2026 às 09:00
Encerramento da Fase de Lances: 16/4/2026 às 15:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação** por dispensa de licitação de **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais, instrumentos, equipamentos e kits operacionais destinados à composição dos kits de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE) e kits de combate à dengue, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeva/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – CERTAME EXCLUSIVO PARA EMPRESAS MEI/ME/EPP (LC 123/2026 – LC 147/20214 E DEMAIS)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas



SECRETARIA DE SAÚDE

neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. *A contratação será dividida em ITENS, conforme tabela constante abaixo.*

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Aparelho de pressão digital de braço.	unidade	25	R\$ 97,63	R\$ 2.440,75
2	Bacias pequenas (receber as águas retirada de recipiente suspeitos e facilita a observação da presença de larvas)	unidade	24	R\$ 4,80	R\$ 115,20
3	Bolsa com 3 divisórias , bordado em alto relevo ACE	unidade	12	R\$ 108,68	R\$ 1.304,16
4	Bolsa com 3 divisórias com bordado em alto relevo ACS	unidade	25	R\$ 105,67	R\$ 2.641,75
5	Oxímetro	unidade	25	R\$ 92,77	R\$ 2.319,25
6	Pipetão (maior volume)	unidade	12	R\$ 49,12	R\$ 589,44
7	Pipetas/conta-gotas (coleta de pequena	unidade	24	R\$ 0,79	R\$ 18,96



SECRETARIA DE SAÚDE

	quantidade de água/larvas)				
8	Termômetro digital axilar.	unidade	25	R\$ 26,73	R\$ 668,25
9	Tubitos (guardar as larvas coletadas)	unidade	60	R\$ 2,78	R\$ 166,80
10	KIT COMBATE A DENGUE/ AGENTE DE ENDEMIAS CONTENDO: 01 - Bolsa de lona padrão FNS, confeccionada em lona de algodão impermeável, com divisão interna, na cor cáqui (mostarda), com bolso sem lapela. Alça em cadarço de algodão largura 50mm. Nas seguintes medidas 31 x 37 x 20, com logomarca impressa por serigrafia. Alça em cadarço 100 % algodão c/ ombreira	UND	15	R\$ 311,67	R\$ 4.675,05



SECRETARIA DE SAÚDE

	em lona. 01 - Bandeira amarela (ou laranja) tamanho 25 x 35 cm c/ cabo de madeira de 32cm 01 - Bacia tamanho 15 cm diâmetro x 4 cm altura – 500 ml. 01 - Espelho pequeno c/ moldura em plástico 01 - Lápis de Cera tipo estaca azul ou preto 01 - Lanterna. Modelo recarregável. 01 - Lápis preto nº 2 01 – Lixa nº 60 01 - Pesca larvas, confeccionado em arame galvanizado redondo com cabo coberto com mangueira de cristal transparente, com cabo de 28 cm, e puçá no seguinte tamanho				
--	---	--	--	--	--



SECRETARIA DE SAÚDE

	10,5 cm x 9 cm largura x 10 cm fundo (nylon branco) 01 - Colher Inox 5g 01 - Colher Inox 20g 01 - Kit de cubagem composto por um peso de chumbo e 10 m de corda de polipropileno, para medir capacidade volumétrica de depósitos com água. 01 - Picola (martelo de ponta/ martelo fura lata) de ferro. 01 – fita métrica 1,5 m. 01 - Algodão hidrófilo pacote c/ 25 g. 02 a 05 - Pipetas de plástico tipo conta gotas 3 ml. 01 - Prancheta tamanho Ofício com pregador. 05 a 10 unidades de				
--	--	--	--	--	--



SECRETARIA DE SAÚDE

	tubo de ensaio transparente com tampa para acondicionamento de larvas. 01 - Pipetão.				
--	--	--	--	--	--

Valor ESTIMADO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 14.939,61 (quatorze mil novecentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos), conforme levantamento técnico.

A presente aquisição se procederá por dispensa de Licitação. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1. Habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista;
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (ou outro instrumento que venha posteriormente à sucedê-lo ou alterá-lo);
4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com



SECRETARIA DE SAÚDE

- efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 7. Ter Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória objeto compatível

- 1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será **o menor preço GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
 - 2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.
 - 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais



SECRETARIA DE SAÚDE

danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou serviços de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou serviços de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou que deles seja



SECRETARIA DE SAÚDE

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. *sociedades cooperativas*.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



SECRETARIA DE SAÚDE

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos SERVIÇOS;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



SECRETARIA DE SAÚDE

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar OS SERVIÇOS nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

Nota Explicativa: *A previsão acima decorre do funcionamento do sistema. Se o sistema for modificado para alterar essa possibilidade, a disposição supracitada deve ser ajustada.*

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Nota Explicativa: *a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



SECRETARIA DE SAÚDE

- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das **8:00h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. ***O lance deverá ser ofertado pelo valor do ITEM***
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



SECRETARIA DE SAÚDE

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (UM CENTAVO).**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



SECRETARIA DE SAÚDE

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*

Nota Explicativa: utilizar os subitens acima caso o objeto a ser contratado exija a discriminação de custos unitários e/ou a apresentação de planilha de formação de preços (ex: serviços de engenharia ou serviços com dedicação de mão-de-obra). Deve-se verificar, outrossim, se a inexecuibilidade de custos unitários isolados será utilizada como critério de desclassificação.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



SECRETARIA DE SAÚDE

- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:*
- 5.7.1. *para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;*
- 5.7.2. *serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*



SECRETARIA DE SAÚDE

- 5.7.3. *será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei*

Nota Explicativa: A disposição supracitada aplica-se apenas a obras ou serviços de engenharia. Recomenda-se suprimir para demais objetos contratuais, para maior clareza.

- 5.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



SECRETARIA DE SAÚDE

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)



SECRETARIA DE SAÚDE

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de serviços similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será



SECRETARIA DE SAÚDE

convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

6.6. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.6.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

Nota explicativa: O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou



SECRETARIA DE SAÚDE

patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

Na dispensa por itens, as exigências de habilitação (especialmente qualificação econômico-financeira e técnica) devem ser compatíveis e proporcionais ao vulto e à complexidade de cada item. Não se pode exigir do fornecedor que concorre em apenas um item requisitos de qualificação econômico-financeira ou técnica correspondentes ao objeto da dispensa como um todo.

Todavia, quando o fornecedor concorre em mais de um item, compromete-se a executar concomitantemente as diversas contratações que poderão advir, de modo que, nessa hipótese, os requisitos de habilitação devem ser cumulativos, mas apenas exigíveis em relação aos itens que o fornecedor efetivamente venceu, e não apenas concorreu.

No caso de a habilitação do fornecedor não atingir as exigências cumulativas para todos os itens (ou grupos) para os quais concorreu, então ele deverá ser inabilitado em algum ou alguns deles, e a escolha deve recair sobre aquele ou aqueles que representarem o menor gravame para o fornecedor, ou seja, os de menor valor, e só deve recair sobre os que forem suficientes para que a habilitação do fornecedor atinja as exigências cumulativas do item ou itens remanescentes.

- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração



SECRETARIA DE SAÚDE

de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, PODERÁ – A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO - ser firmado Termo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou emitido instrumento equivalente.

Nota explicativa: De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata. Assim, caso não haja termo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **01 (UM) dia útil**, contados a partir da data de sua convocação, para **assinar o Termo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/Autorização)**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. **Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura,**



SECRETARIA DE SAÚDE

mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável nos termos do instrumento de contratação.

7.5. Na assinatura do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Nota explicativa: Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação, não se limitando apenas à consulta ao SICAF.



SECRETARIA DE SAÚDE

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos SERVIÇOS públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto



SECRETARIA DE SAÚDE

ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

Nota Explicativa: Nos termos do art. 156, §3º da Lei nº 14.133/21, a multa deve ser prevista em percentual entre 0,5% e 30% do valor do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos



SECRETARIA DE SAÚDE

subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou



SECRETARIA DE SAÚDE

estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de serviços que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



SECRETARIA DE SAÚDE

- 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



SECRETARIA DE SAÚDE

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I - Termo de Referência e/ou ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

9.13.2. *ANEXO II – Minuta de Termo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/INSTRUMENTO EQUIVALENTE;*

ITAPEVA/MS – 13 de abril de 2026

TATIANE APARECIDA PIRES DO PRADO

Secretária de Saúde



SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I -



SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Itapeva/MG

Secretaria Municipal de Saúde

1. OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais, instrumentos, equipamentos e kits operacionais destinados à composição dos kits de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE) e kits de combate à dengue, visando atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeva/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:



SECRETARIA DE SAÚDE

I – art. 6º, incisos XXIII e XXV (definição de termo de referência e planejamento);

II – art. 18 (planejamento da contratação);

III – art. 23 (estimativa de preços);

IV – art. 40 (parcelamento do objeto);

V – art. 75, inciso II (dispensa de licitação por valor);

VI – art. 82 (Sistema de Registro de Preços);

VII – arts. 137 a 139 (rescisão contratual);

Aplicam-se, ainda:

- Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 (dispensa eletrônica);
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (pesquisa de preços);
- Decreto Federal nº 11.462/2023 (SRP).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa garantir a continuidade e a eficiência das ações de atenção básica e vigilância em saúde, desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

A insuficiência e o desgaste dos materiais atualmente disponíveis comprometem diretamente a execução de atividades essenciais, tais como:



SECRETARIA DE SAÚDE

- *visitas domiciliares;*
- *monitoramento de indicadores de saúde;*
- *controle vetorial;*
- *coleta e análise preliminar de dados;*
- *ações educativas junto à população.*

A aquisição dos kits operacionais proporciona:

- *padronização dos instrumentos de trabalho;*
- *aumento da eficiência operacional;*
- *melhoria na qualidade do atendimento;*
- *mitigação de riscos epidemiológicos.*

4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA ELETRÔNICA

A contratação enquadra-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor global estimado inferior ao limite legal vigente.

A adoção da forma eletrônica observa a IN SEGES nº 67/2021 e se justifica por:

- I – ampliação da competitividade;*
- II – maior transparência do procedimento;*
- III – obtenção de proposta mais vantajosa;*
- IV – redução de riscos de direcionamento;*
- V – celeridade na contratação.*

5. JUSTIFICATIVA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS



SECRETARIA DE SAÚDE

O Sistema de Registro de Preços será adotado em razão da natureza:

- *contínua;*
- *parcelada;*
- *variável;*
- *não previsível integralmente da demanda.*

O SRP proporciona:

- I – contratação sob demanda;*
 - II – eliminação de estoques excessivos;*
 - III – racionalização orçamentária;*
 - IV – redução de contratações repetitivas;*
 - V – maior eficiência administrativa.*
-

6. JUSTIFICATIVA DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

p

- I – utilização de dados reais de contratações públicas;*
 - II – maior confiabilidade e aderência ao mercado público;*
 - III – rastreabilidade das informações;*
 - IV – mitigação de risco de sobrepreço;*
 - V – padronização metodológica;*
 - VI – conformidade com órgãos de controle.*
-

7. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os itens, especificações técnicas e quantitativos



SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Aparelho de pressão digital de braço.	unidade	25	R\$ 97,63	R\$ 2.440,75
2	Bacias pequenas (receber as águas retirada de recipiente suspeitos e facilita a observação da presença de larvas)	unidade	24	R\$ 4,80	R\$ 115,20
3	Bolsa com 3 divisórias , bordado em alto relevo ACE	unidade	12	R\$ 108,68	R\$ 1.304,16
4	Bolsa com 3 divisórias com bordado em alto relevo ACS	unidade	25	R\$ 105,67	R\$ 2.641,75
5	Oxímetro	unidade	25	R\$ 92,77	R\$ 2.319,25
6	Pipetão (maior volume)	unidade	12	R\$ 49,12	R\$ 589,44
7	Pipetas/conta-gotas (coleta de pequena quantidade de água/larvas)	unidade	24	R\$ 0,79	R\$ 18,96
8	Termômetro digital axilar.	unidade	25	R\$ 26,73	R\$ 668,25
9	Tubitos (guardar as larvas coletadas)	unidade	60	R\$ 2,78	R\$ 166,80
10	KIT COMBATE A DENGUE/ AGENTE DE ENDEMIAS CONTENDO: 01 - Bolsa de lona padrão FNS, confeccionada em lona de algodão impermeável, com divisão interna, na cor cáqui (mostarda), com bolso sem lapela. Alça em cadarço de algodão largura 50mm. Nas seguintes medidas 31 x 37 x 20, com logomarca impressa por serigrafia. Alça em cadarço 100 % algodão c/ ombreira em lona. 01 - Bandeira amarela (ou laranja) tamanho 25 x 35 cm c/ cabo de madeira de 32cm 01 - Bacia tamanho 15 cm diâmetro x 4 cm altura – 500 ml. 01 - Espelho pequeno c/ moldura em plástico 01 - Lápis de Cera tipo estaca azul ou preto	UND	15	R\$ 311,67	R\$ 4.675,05



SECRETARIA DE SAÚDE

01 - Lanterna. Modelo recarregável. 01 - Lápis preto nº 2 01 - Lixa nº 60 01 - Pesca larvas, confeccionado em arame galvanizado redondo com cabo coberto com mangueira de cristal transparente, com cabo de 28 cm, e puçá no seguinte tamanho 10,5 cm x 9 cm largura x 10 cm fundo (nylon branco) 01 - Colher Inox 5g 01 - Colher Inox 20g 01 - Kit de cubagem composto por um peso de chumbo e 10 m de corda de polipropileno, para medir capacidade volumétrica de depósitos com água. 01 - Picola (martelo de ponta/ martelo fura lata) de ferro. 01 - fita métrica 1,5 m. 01 - Algodão hidrófilo pacote c/ 25 g. 02 a 05 - Pipetas de plástico tipo conta gotas 3 ml. 01 - Prancheta tamanho Ofício com pregador. 05 a 10 unidades de tubo de ensaio transparente com tampa para acondicionamento de larvas. 01 - Pipetão.				
---	--	--	--	--



SECRETARIA DE SAÚDE

O valor global estimado da contratação é de R\$ 14.939,61 (quatorze mil novecentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos), conforme levantamento técnico.

Foram elaborados com base:

- *no número de agentes ativos;*
- *no histórico de consumo;*
- *na necessidade de reposição;*
- *na ampliação das ações de combate à dengue.*

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens deverão:

- I – ser novos e sem uso;*
- II – atender às normas técnicas e sanitárias aplicáveis;*
- III – possuir garantia mínima de 6 meses;*
- IV – apresentar qualidade compatível com o uso contínuo em campo;*
- V – ser entregues com identificação e rastreabilidade, quando aplicável.*

9. FORMA DE EXECUÇÃO

A execução ocorrerá mediante:

- I – assinatura da Ata de Registro de Preços;*
- II – emissão de Autorização de Fornecimento;*
- III – entrega parcelada conforme necessidade da Administração.*

10. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA



SECRETARIA DE SAÚDE

O prazo de entrega será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

A entrega ocorrerá em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

11. RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento observará:

I – recebimento provisório no ato da entrega;

II – recebimento definitivo após verificação de conformidade;

III – rejeição de itens em desconformidade;

IV – substituição obrigatória sem ônus à Administração.

12. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após:

– certificação da nota fiscal;

– verificação do cumprimento das obrigações contratuais;

Observadas as regras de retenção tributária previstas na legislação vigente.

13. HABILITAÇÃO

13.1 Habilitação Jurídica

– contrato social ou equivalente



SECRETARIA DE SAÚDE

13.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- CND Federal
- FGTS
- CNDT
- Fazenda Estadual e Municipal

13.3 Qualificação Técnica

- atestado de capacidade técnica compatível com o objeto

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – fornecer os bens conforme especificações;*
- II – garantir qualidade e durabilidade;*
- III – substituir itens defeituosos;*
- IV – manter regularidade fiscal durante a execução;*
- V – arcar com custos de transporte e entrega;*
- VI – responsabilizar-se por danos causados à Administração.*

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I – acompanhar e fiscalizar a execução;*
- II – receber e atestar os produtos;*
- III – efetuar o pagamento;*
- IV – aplicar penalidades quando cabível.*

16. PENALIDADES



SECRETARIA DE SAÚDE

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas:

- I – advertência;*
- II – multa de até 20% do valor contratado;*
- III – impedimento de licitar e contratar;*
- IV – declaração de inidoneidade.*

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por:

- Gestor do Contrato: designado pela Secretaria de Saúde
- Fiscal do Contrato: servidor formalmente designado

18. RESCISÃO

A rescisão contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

19. SUSTENTABILIDADE

Serão observadas, quando aplicáveis:

- I – boas práticas de descarte;*
- II – redução de desperdícios;*
- III – priorização de materiais duráveis;*

20. LGPD



SECRETARIA DE SAÚDE

O tratamento de dados, quando necessário, observará a Lei nº 13.709/2018, limitando-se ao mínimo indispensável para execução contratual.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência atende integralmente aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, apresentando fundamentação técnica, jurídica e administrativa suficiente para instrução do processo de contratação direta na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços.

CONCLUSÃO

O instrumento encontra-se devidamente estruturado, coerente e alinhado às normas vigentes, apto à análise jurídica e posterior publicação do procedimento de dispensa eletrônica.

ITAPEVA/MG – 10 de abril de 2026

TATIANE APARECIDA PIRES DO PRADO
Secretária de Saúde



SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__

PROCESSO LICITATÓRIO 65/2026

AVISO DE DISPENSA 41/2026

DISPENSA ELETRÔNICA 16/2026

Aos X, presentes as partes, o **MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG**, com sede à Rua Ulisses Escobar, nº30, Centro, Itapeva, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ 18.677.625/0001-58, representado pelo **Prefeito DANIEL PERIRA DO COUTO** doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa X, estabelecida na X, Bairro X, na cidade de X, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ X, representada por X, CPF X, com amplos poderes, neste instrumento denominado CONTRATADA, tem entre si, justo e contratado o quanto segue:

I – DO OBJETO

1.1 O Objeto da deste ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a X, conforme disposições técnicas constantes de Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA, nos autos no processo em epígrafe.

1.2 O processo licitatório supracitado, seus anexos e a proposta comercial da Contratada são partes integrantes deste instrumento de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, como se aqui transcritos estivessem.

II – DO PREÇO

2.1 Para a prestação total dos SERVIÇOS, objeto deste ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ X/**, em 20 (vinte) dias, de modo parcelado, após a emissão da nota fiscal que deverá ser certificada pela Secretaria Municipal competente.



SECRETARIA DE SAÚDE

2.2 Os valores a serem pagos são referentes ao que se segue:

X

III – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento, seja ele parcial ou integral, dar-se-á em até 20 (vinte) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando o recebimento Dos SERVIÇOSS em plena consonância com a ordem de serviços (O.S), emitida pelo setor de Compras.

IV –DOS SERVIÇOS

4.1 OS SERVIÇOS, objetos deste ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, deverão ser executados em conformidade com a Ordem de Serviços (OS), emitida pelo Setor de Compras, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela unidade requisitante.

4.2 OS SERVIÇOSS poderão ser suspensos por fato superveniente ou excepcional, à vontade das partes, que altere as condições de execução do presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.3 O Município de Itapeva-MG reserva-se no direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes do edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e aplicar o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

4.4 O presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem **início em X e término em X**, podendo haver prorrogações nos termos da Lei 14.133/2021.

V – DO REAJUSTE DE PREÇO



SECRETARIA DE SAÚDE

5.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços contratados caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme disposto na Lei Federal 14.133/2021.

5.2 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Itapeva, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

6.1.1 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto deste ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

6.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

6.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

6.1.4 Suspensão do direito de participar de licitações de qualquer órgão público, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer



SECRETARIA DE SAÚDE

a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Itapeva-MG pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

6.1.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

As multas aplicadas pelo descumprimento deste edital ou de cláusulas contratuais serão automaticamente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, inclusive originários de prestação dos SERVIÇOS anterior ou futuro;

Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor gerará título da dívida ativa do município e será cobrado judicialmente.

Extensão das Penalidades: A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também, aplicada àqueles que:

- a)** Retardarem a execução do procedimento licitatório;
- b)** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c)** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



SECRETARIA DE SAÚDE

VII – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE:

7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Cláusula Terceira deste ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, dentro do prazo previsto, desde que atendida às formalidades previstas.

7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

7.1.4 Emitir a devida Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

7.1.5 Publicar o resumo deste Instrumento de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS até o quintodia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único na LEI 14.133/2021.

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Manter durante toda a execução do presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários à execução do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.



SECRETARIA DE SAÚDE

7.2.4 Não subempreitar o ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos SERVIÇOS oferecidos.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

X

IX – DA RESCISÃO

9.1 Este ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos na Lei Federal 14.133/2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

X – DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é parte integrante do **PROCESSO LICITATÓRIO 65/2026 DISPENSA ELETRÔNICA 16/2026.**



SECRETARIA DE SAÚDE

10.2 Constituem partes integrantes deste ATA DE REGISTRO DE PREÇOS anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste ATA DE REGISTRO DE PREÇOS estivessem transcritos.

XI – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1 As partes submetem-se às normas da Lei 14.133/2021, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos do Processo Licitatório competente.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS serão de responsabilidade da servidora **TATIANA APARECIDA PIRES DO PRADO**;

12.1.2 A Gestora do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos SERVIÇOS prestados.

XIII – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA QUE SE PRODUZAM OS LEGAIS EFEITOS ESPERADOS,



SECRETARIA DE SAÚDE

JUNTAMENTE ASSINADOS COM AS TESTEMUNHAS, ABAIXO NOMEADAS E IDENTIFICADAS.

ITAPEVA-MG, X DE X DE X

PELA CONTRATANTE:

DANIEL PEREIRA DO COUTO

Prefeito – Município de Itapeva/MG

TATIANA APARECIDA PIRES DO PRADO

Secretária Municipal de Saúde – Gestor do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PELA CONTRATADA:

X

CPF X

X

CNPJ X



SECRETARIA DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

MARCELO GUIDO BEKER

Agente de Contratação

KEILA RODRIGUES DE CARVALHO

Secretária da Comissão de Apoio



SECRETARIA DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação decorre da obrigatoriedade institucional de assegurar condições adequadas de trabalho aos agentes de saúde, garantindo a execução eficiente das políticas públicas de promoção, prevenção e vigilância em saúde. A ausência de materiais adequados impacta diretamente a qualidade do atendimento prestado à população e compromete a capacidade de resposta do Município frente a eventos epidemiológicos.

II. PREVISÃO DE PLANEJAMENTO ANUAL

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, considerando tratar-se de demanda contínua e essencial ao funcionamento dos serviços públicos de saúde.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens deverão atender às seguintes condições: fornecimento de produtos novos, com garantia mínima de 6 (seis) meses, conformidade com normas técnicas e sanitárias aplicáveis, entrega no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, responsabilidade integral do fornecedor pelo transporte e substituição de itens defeituosos.

IV. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Os quantitativos foram definidos com base no número de agentes em atividade, no histórico de consumo e na necessidade de reposição de materiais desgastados. A memória de cálculo considerou a distribuição proporcional entre ACS, ACE e ações de combate à dengue, garantindo cobertura integral das equipes operacionais.



SECRETARIA DE SAÚDE

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram avaliadas as seguintes alternativas: contratação direta sem registro de preços, realização de pregão eletrônico e dispensa eletrônica com registro de preços. A análise técnica concluiu que a dispensa eletrônica com SRP apresenta maior eficiência, menor custo administrativo e maior flexibilidade de execução, sendo a solução mais vantajosa à Administração.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços foi realizada mediante utilização do Banco de Preços (Negócios Públicos) e com orçamentos com fornecedores devidamente cadastrados junto ao SETOR DE COMPRAS, com base em contratações similares realizadas por órgãos públicos, garantindo maior confiabilidade, rastreabilidade e aderência ao mercado público. A metodologia adotada observou os parâmetros da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao artigo 23 que versa que a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) determina que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os preços de mercado, utilizando bancos de dados públicos, painel de preços, contratações similares anteriores e orçamentos de fornecedores (preferencialmente de forma combinada, e da IN SEGES nº 65/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Aparelho de pressão digital de braço.	unidade	25	R\$ 97,63	R\$ 2.440,75
2	Bacias pequenas (receber as águas retirada de recipiente suspeitos e facilita a observação da presença de larvas)	unidade	24	R\$ 4,80	R\$ 115,20
3	Bolsa com 3 divisórias , bordado em alto relevo ACE	unidade	12	R\$ 108,68	R\$ 1.304,16
4	Bolsa com 3 divisórias com bordado em alto relevo ACS	unidade	25	R\$ 105,67	R\$ 2.641,75



SECRETARIA DE SAÚDE

5	Oxímetro	unidade	25	R\$ 92,77	R\$ 2.319,25
6	Pipetão (maior volume)	unidade	12	R\$ 49,12	R\$ 589,44
7	Pipetas/conta-gotas (coleta de pequena quantidade de água/larvas)	unidade	24	R\$ 0,79	R\$ 18,96
8	Termômetro digital axilar.	unidade	25	R\$ 26,73	R\$ 668,25
9	Tubitos (guardar as larvas coletadas)	unidade	60	R\$ 2,78	R\$ 166,80
10	KIT COMBATE A DENGUE/ AGENTE DE ENDEMIAS CONTENDO: 01 - Bolsa de lona padrão FNS, confeccionada em lona de algodão impermeável, com divisão interna, na cor cáqui (mostarda), com bolso sem lapela. Alça em cadarço de algodão largura 50mm. Nas seguintes medidas 31 x 37 x 20, com logomarca impressa por serigrafia. Alça em cadarço 100 % algodão c/ ombreira em lona. 01 - Bandeira amarela (ou laranja) tamanho 25 x 35 cm c/ cabo de madeira de 32cm 01 - Bacia tamanho 15 cm diâmetro x 4 cm altura – 500 ml. 01 - Espelho pequeno c/ moldura em plástico 01 - Lápis de Cera tipo estaca azul ou preto 01 - Lanterna. Modelo recarregável. 01 - Lápis preto nº 2 01 – Lixa nº 60 01 - Pesca larvas, confeccionado em arame galvanizado redondo com cabo coberto com mangueira de cristal transparente, com cabo de 28 cm, e puçá no seguinte tamanho 10,5 cm x 9 cm largura x 10 cm fundo (nylon branco) 01 - Colher Inox 5g 01 - Colher Inox 20g 01 - Kit de cubagem composto por um peso de chumbo e 10 m de corda de	UND	15	R\$ 311,67	R\$ 4.675,05



SECRETARIA DE SAÚDE

polipropileno, para medir capacidade volumétrica de depósitos com água. 01 - Picola (martelo de ponta/ martelo fura lata) de ferro. 01 – fita métrica 1,5 m. 01 - Algodão hidrófilo pacote c/ 25 g. 02 a 05 - Pipetas de plástico tipo conta gotas 3 ml. 01 - Prancheta tamanho Ofício com pregador. 05 a 10 unidades de tubo de ensaio transparente com tampa para acondicionamento de larvas. 01 - Pipetão.				
---	--	--	--	--

O valor global estimado da contratação é de R\$ 14.939,61 (quatorze mil novecentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos), conforme levantamento técnico

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na formalização de Ata de Registro de Preços, com fornecimento parcelado mediante demanda da Administração, assegurando flexibilidade operacional, redução de estoques e continuidade dos serviços públicos.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA ELETRÔNICA

A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor global estimado da contratação é inferior ao limite legal vigente para aquisição de bens e serviços comuns. A adoção da forma eletrônica encontra respaldo na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, que regulamenta a operacionalização das contratações diretas por meio de sistema eletrônico, garantindo maior transparência, publicidade e competitividade ao procedimento, ainda que dispensado o processo licitatório formal.

Sob a ótica da vantajosidade administrativa, a dispensa eletrônica permite:

- I – ampliação da competitividade, mediante recebimento de propostas de múltiplos fornecedores em ambiente digital aberto;
- II – maior celeridade na contratação, reduzindo o



SECRETARIA DE SAÚDE

tempo de tramitação processual sem prejuízo da segurança jurídica;

III – incremento da economicidade, em razão da possibilidade de disputa de preços, ainda que simplificada;

IV – rastreabilidade e controle dos atos administrativos, por meio de registros automáticos do sistema eletrônico.

Adicionalmente, a utilização da dispensa eletrônica afasta riscos de contratações diretas não competitivas, assegurando a observância dos princípios da isonomia, transparência, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a adoção da dispensa eletrônica não apenas atende ao permissivo legal, como também representa a solução mais adequada, eficiente e segura para a Administração Pública no caso concreto.

2. JUSTIFICATIVA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação encontra amparo no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, sendo plenamente adequada à natureza do objeto e à dinâmica da demanda administrativa.

A contratação em questão refere-se à aquisição de materiais e kits operacionais destinados às atividades contínuas e variáveis da Secretaria Municipal de Saúde, cujo consumo não ocorre de forma imediata e integral, mas sim de maneira parcelada, conforme a necessidade operacional dos serviços.

Nesse contexto, o SRP revela-se a solução mais eficiente e vantajosa, pois:

I – permite aquisições futuras e eventuais, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados;

II – evita a formação de estoques excessivos, reduzindo riscos de perdas, obsolescência e desperdício de recursos públicos;

III – assegura maior flexibilidade na gestão orçamentária, possibilitando a aquisição conforme disponibilidade financeira;

IV – reduz a necessidade de sucessivas contratações diretas para objetos de mesma natureza ao longo do exercício;

V – amplia a eficiência administrativa, concentrando



SECRETARIA DE SAÚDE

em um único procedimento a formação de preços para múltiplas aquisições.

Ressalta-se que a adoção do SRP é especialmente recomendada para demandas repetitivas e de consumo continuado, como é o caso dos materiais utilizados por agentes de saúde e equipes de combate a endemias, cuja reposição ocorre de forma recorrente.

Ademais, a utilização do SRP em conjunto com a dispensa eletrônica é expressamente admitida pela regulamentação vigente, não havendo qualquer vedação legal à sua aplicação no presente caso.

Dessa forma, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços constitui a alternativa mais adequada, econômica e eficiente para atender ao interesse público, garantindo racionalidade na execução da despesa e continuidade dos serviços prestados à população.

3. JUSTIFICATIVA DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS PELO BANCO DE PREÇOS (NEGÓCIOS PÚBLICOS)

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços obtida por meio de banco de dados especializado em contratações públicas, notadamente a plataforma Banco de Preços (Negócios Públicos), em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

A opção pela utilização exclusiva do Banco de Preços justifica-se pelas seguintes razões técnicas e operacionais:

I – a base de dados é composta por informações oriundas de contratações efetivamente realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, garantindo maior aderência à realidade do mercado público;

II – os preços coletados refletem valores praticados em condições semelhantes de contratação, assegurando maior confiabilidade na formação do preço estimado;

III – a metodologia permite rastreabilidade e auditabilidade dos dados utilizados, possibilitando verificação pelos órgãos de controle;

IV – reduz a assimetria de informações existente em pesquisas baseadas exclusivamente em cotações diretas com fornecedores;

V – mitiga o risco de sobrepreço ou subavaliação do objeto, promovendo maior precisão na estimativa da despesa;



SECRETARIA DE SAÚDE

VI – assegura padronização metodológica, em consonância com as boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle externo.

Destaca-se que, para objetos padronizados e amplamente comercializados, como os bens ora pretendidos, a utilização de bases públicas de preços se mostra mais adequada do que a coleta isolada de orçamentos junto a fornecedores, a qual pode sofrer variações significativas e não refletir, com precisão, o comportamento do mercado público.

A pesquisa realizada observou critérios de similaridade técnica, compatibilidade de especificações, período de contratação e localização geográfica, garantindo a consistência dos dados utilizados na composição da média de preços.

Dessa forma, conclui-se que a utilização do Banco de Preços (Negócios Públicos) como fonte exclusiva para a estimativa da contratação atende plenamente aos requisitos legais, conferindo robustez técnica, transparência e segurança jurídica ao processo.



SECRETARIA DE SAÚDE

VIII. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

O objeto será parcelado por itens, em razão da viabilidade técnica e da necessidade de ampliação da competitividade, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

IX. RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se a melhoria da qualidade dos serviços prestados, maior eficiência operacional, economicidade na aquisição e fortalecimento das ações de vigilância em saúde.

X. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Não há necessidade de adequações estruturais relevantes, sendo suficiente a designação de gestor e fiscal do contrato e a garantia de dotação orçamentária.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes.

XII. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais são mínimos, sendo adotadas medidas de descarte adequado de resíduos e priorização de materiais duráveis.

XIII. TRATAMENTO DE DADOS – LGPD

A contratação não envolve tratamento direto de dados pessoais sensíveis. Eventuais dados tratados serão limitados ao estritamente necessário, observando-se os princípios da Lei nº 13.709/2018.

XIV. CONCLUSÃO

Conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação, recomendando-se sua realização.

ITAPEVA/MG – 10 de abril de 2026

ANDREA ROQUE DA SILVA

Setor de Saúde – Município de Itapeva/MG



SECRETARIA DE SAÚDE

MATRIZ DE RISCO

1. Risco: atraso na entrega

Probabilidade: média

Impacto: alto

Mitigação: aplicação de penalidades e fiscalização contínua

2. Risco: fornecimento em desconformidade

Probabilidade: média

Impacto: alto

Mitigação: rejeição imediata e substituição obrigatória

3. Risco: falha na sessão eletrônica

Probabilidade: baixa

Impacto: médio

Mitigação: reabertura do prazo

4. Risco: insuficiência orçamentária

Probabilidade: baixa

Impacto: alto

Mitigação: planejamento financeiro prévio

5. Risco: comunicação ineficiente

Probabilidade: média

Impacto: médio

Mitigação: exigência de atualização cadastral

ITAPEVA/MG – 10 de abril de 2026

ANDREA ROQUE DA SILVA

Setor de Saúde – Município de Itapeva/MG